



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA O BLOCO DE CARNAVAL PERERECA DO GRAJAÚ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ALEXANDRE BEÇA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município do Rio de Janeiro o Bloco de Carnaval Perereca do Grajaú.

Parágrafo Único. O reconhecimento do Bloco de Carnaval Perereca do Grajaú como patrimônio cultural imaterial destaca sua importância histórica, social e cultural para a comunidade do Grajaú e para a Cidade, contribuindo significativamente para a identidade e a diversidade cultural do Município.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover ações de salvaguarda, valorização e divulgação do Bloco de Carnaval Perereca do Grajaú, garantindo sua continuidade e preservação como manifestação cultural.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se como ações de salvaguarda:

I - o apoio e fomento às atividades do Bloco de Carnaval Perereca do Grajaú;

II - a promoção de eventos e exposições que divulguem a história e a relevância do Bloco de Carnaval Perereca do Grajaú;

III - a preservação e registro da memória histórica do Bloco de Carnaval Perereca do Grajaú, por meio de documentação, pesquisa e produção de materiais audiovisuais;

IV - o estabelecimento de parcerias com entidades civis, instituições culturais e educacionais para a realização de projetos e eventos ligados ao samba e ao carnaval.

Art. 4º Com a finalidade de concretizar os efeitos desta Lei, o Poder Executivo procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de agosto de 2024.





JUSTIFICATIVA

O Bloco de Carnaval Perereca do Grajaú, fundado em 1996, é uma manifestação cultural de grande relevância para o Município do Rio de Janeiro, especialmente para o bairro do Grajaú. Sua história, tradição e contribuição para a cultura local fazem do bloco um importante patrimônio cultural imaterial.

A presente proposição tem como objetivo reconhecer oficialmente essa importância, garantindo a preservação e continuidade do Bloco de Carnaval Perereca do Grajaú como parte integrante da identidade cultural do Rio de Janeiro.

A declaração como patrimônio cultural imaterial permite ao bloco acesso a políticas públicas de salvaguarda e promoção cultural, assegurando que as futuras gerações possam desfrutar e participar dessa rica manifestação popular.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação dessa proposição legislativa.

